



**EDITAL PARA PROCESSO DE ESCOLHA COM DATA UNIFICADA PARA OS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2023
EDITAL Nº 001/2023**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL BARROS - COMDICA, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.903 de 22 de dezembro de 2015, suas alterações torna público o EDITAL Nº 01/2019 para o processo de escolha, em 06 de outubro de 2019, de Conselheiros Tutelares, Titulares e Suplentes para o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, para o período de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Resoluções nº 203 e 204 de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDICA/RS, Lei Municipal nº 1.903 de 22 de dezembro de 2015, suas alterações. O presente Edital nº 001/2019 visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de Conselheiros (as) Tutelares para o Conselho Tutelar.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O processo de escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICA:

- I – compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III – julgar:
 - a) Julgar os recursos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
 - b) Julgar as impugnações ao resultado geral das eleições.
- IV – publicar os resultados e o Resultado Geral do processo de escolha;
- V – proclamar os (as) eleitos (as).

Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos (as) eleitores (as) do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que o início dos trabalhos dos (as) Conselheiros (as) Tutelares eleitos ocorrerá a partir de **10 de janeiro de 2024**.

Cada eleitor (a) pode votar em, no máximo, 01 (um) candidato (a) ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar.



3. DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único, Art. 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 5305/2010 e suas alterações;

O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar visa preencher 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como estabelecer relação de suplentes;

Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS

Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS e da Lei Municipal nº 1.903/2015 e suas alterações, os (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos a serem apresentados e comprovados no ato da inscrição:

I - Certidão Atualizada de Folha Corrida de Antecedentes Criminais (http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida_cert2g/);

II - Registro Geral de Identidade, CPF e/ou Carteira Nacional de Habilitação, comprovando Idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos);

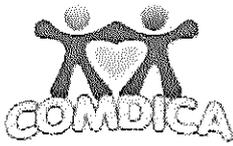
III - Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental Reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

IV - Comprovante de residência no município de Coronel Barros;

V - Atestar disponibilidade para cumprir 40 (quarenta) horas de atividades semanais na sede do Conselho Tutelar, executados e sobreavisos e os plantões noturnos e de fins de semana, cumpridas em local, dia e horário estabelecidos pelo COMDICA.

VI - Certidão negativa na área judicial.

VII - Declaração firmada pelo (a) candidato (a) que não exerceu função por período consecutivo superior a um mandato e meio no Conselho Tutelar do Município de Coronel Barros (ANEXO III).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Coronel Barros – RS

VIII – Não exercer Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

IX – Participar do curso de Capacitação a ser ministrado sob responsabilidade do COMDICA com teste final eliminatório.

X – Ser considerado apto em avaliação psicológica e obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) em prova de conhecimentos específicos sobre o tema específico do curso que trata o inciso VII do art. 21 da Lei Municipal nº 1.903./2015 e da Lei Federal 8.069/90, conhecimentos de português e noções básicas de informática.

XI - Certidão de quitação com as obrigações eleitorais que comprove que o candidato está em pleno gozo de seus direitos políticos, bem como quites com a Justiça Eleitoral;

XII - Comprovação de quitação com o Serviço Militar Obrigatório (se do sexo masculino);

XIII - O Conselheiro Tutelar deve exercer suas funções em regime de dedicação exclusiva.

5. DA INSCRIÇÃO

A inscrição do (a) candidato (a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital nº 001/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, a inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo (a) candidato (a) e/ou por procurador constituído. O (a) candidato (a) fará sua inscrição através de Ficha (ANEXO I) ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele (a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da Ficha e da documentação exigida. A documentação exigida no Item 4 (quatro) deve ser entregue junto com a Ficha e Declaração (ANEXOS I e II), sob pena de indeferimento da candidatura.

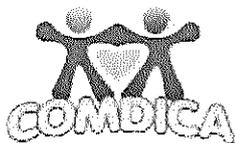
O período de inscrições será de 03/04/23 a 17/06/23, nos horários das 08h30min as 11h30min e das 13h30min às 17h00min na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Barros-RS, situada na Travessa 20 de Março,1 - Coronel Barros - RS.

6. DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 1.903/2015 bem como suas alterações para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função.

O valor da remuneração do (a) Conselheiro (a) Tutelar é de R\$ 1.833,51 (um mil,oitocentos e trinta e três reais,e cinquenta e um centavos) mensais, equivalente a 1,95 PMS (um vírgula noventa e cinco do Piso Municipal do Salário), conforme consta na Lei Municipal nº 1.903/2015 e suas alterações.

CP.



7. DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar conforme previsto no art. 140 da Lei nº 8.069/90 e art. 15 da Resolução nº 170/2014, do CONANDA:

- a) cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- b) relação de parentesco com Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

8. DAS PROVAS

As provas serão distribuídas:

I – Prova Objetiva:

- a) Português
- b) Conhecimentos Gerais Básicos na área da Informática;
- c) Conhecimentos Gerais Básicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

II – Prova Discursiva

a) Estudo de Caso.

- *Bibliografia:*

Legislação: Constituição Federal de 1988, Artigos 5º e 6º e incisos;

Lei Federal nº 8.069 de 1990;

Lei Federal nº 8.080 de 1990;

Lei Federal nº 8.742 de 1993;

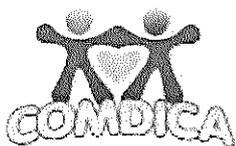
Estatuto da Criança e do Adolescente;

Lei Municipal nº 1.903/2015.

9. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

I - coordenar o Processo Eleitoral;

- a) Oficiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sobre as etapas do Processo Eleitoral, solicitando providências para elaboração e aplicação das provas e Avaliação Psicológica;
- b) Oficiar o Poder Judiciário e o Ministério Público das etapas do Processo Eleitoral;
- c) Requerer ao Cartório da 23ª Zona Eleitoral, a disponibilização de coletores eletrônicos de voto, expedidos pelo Tribunal Superior Eleitoral e/ou Tribunal Regional Eleitoral;
- d) Providenciar a confecção de cédulas de papel, utilizadas em casos excepcionais;
- e) Convocar mesários, preferencialmente Servidores Públicos;
- f) Solicitar ao Comando da Brigada Militar designação de Efetivo para garantia da ordem e segurança nos locais de votação;



g) Organizar o acompanhamento da fiscalização dos (as) candidatos (as) que acompanharão os trabalhos de votação e apuração.

II - dar ampla publicidade ao Processo Eleitoral;

III - publicar no site (<http://www.coronelbarros.rs.gov.br/>):

a) as homologações e relações dos (as) candidatos (as) habilitados (as) com o número da inscrição;

b) as impugnações e recursos apresentados em todas as fases do Processo Eleitoral.

IV - Dar conhecimento formal das regras da campanha aos (às) candidatos (as) habilitados (as) ao pleito;

V - Analisar e homologar os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos;

VI - Divulgar os locais de votação e apuração de votos;

VII – Resolver os casos omissos;

VIII - Encaminhar ao COMDICA, relatório do resultado oficial do Processo Eleitoral

O período de campanha para a escolha dos (as) conselheiros (as) Tutelares terá início no dia 05/08/2023 encerrando-se 24 horas antes do dia do pleito.

Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** a ser definido pela CEE (ANEXO II) observado o presente Edital;

A Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) relação de candidatos(as) inscritos(as);

b) relação preliminar dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após a análise dos documentos;

c) relação definitiva dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após o julgamento de eventuais impugnações;

d) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

e) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

f) Classificação final.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Coronel Barros – RS

Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, no prazo conforme calendário, em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

A Comissão Especial Eleitoral poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

A Comissão Especial Eleitoral terá os prazos conforme calendário para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos (as) candidatos(as).

Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do processo de escolha.

As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA.

Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato(a) será excluído(a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA PROPAGANDA

Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, entre outros.

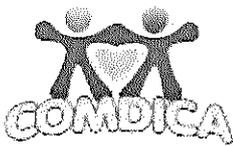
Os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura.

A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as).

Os(As) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

As instituições públicas ou privadas que tenham interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem aptos(as) a concorrer à função de Conselheiro(a) Tutelar através da Comissão Especial Eleitoral;

Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05(cinco) dias de antecedência;



É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

Não será permitido propaganda que implique:

- a) perturbação à ordem;
- b) danos ao patrimônio público ou particular,
- c) aliciamento de eleitores(as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.
- d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar e mesmo aquelas que o sejam.

Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

O Processo de Eleição para os membros do Conselho Tutelar no município realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08:30h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Resolução nº 203/2019 e Resolução nº 204/2019 do CEDICA/RS;

A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

Em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação, deverão ser previstas cédulas de papel, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar;

As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas;

CP.



Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

No caso de votação manual, votos em candidatos(as) que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do(a) eleitor(a) serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo de escolha.

Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.

Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação;

Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES

Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Os(As) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DO RESULTADO FINAL

Ao final do processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no site do Município de Coronel Barros – Poder Executivo, o nome dos(as) candidatos(as) Titulares e Suplentes eleitos(as) para o Conselho Tutelar em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE

A Diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Coronel Barros – RS

conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Portaria de Nomeação emitida pelo Poder Executivo de Coronel Barros em data, local e horário a ser divulgado no site do Município;

Além dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados, os suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão em caso de impedimento dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, no site eletrônico da Prefeitura de Coronel Barros;

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo COMDICA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis que a regem;

É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de dos atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

Cada candidato(a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação, junto a Comissão Especial Eleitoral;

O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha.

Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

Publique-se

**ENCAMINHEM-SE VIA ELETRÔNICA AO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO
PÚBLICO,**

CORONEL BARROS-RS, 31 de Março de 2023.

COMDICA

Carina G.M. Pinno da Silva.
CARINA GRACIELA MELLER PINNO DA SILVA

Presidente